



Índice

CHEFIA DE GABINETE	2
LEI	2
Lei nº 016/2021	2
LEI Nº 017/2021.....	3
COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL	9
LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS	9
Pregão Eletrônico nº 026/2021	9

**CHEFIA DE GABINETE****LEI****Lei nº 016/2021**

Lei nº 016/2021. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa: a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes

de recursos oriundas: a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, 15 de dezembro de 2021.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa

Código identificador: tdwqfrfajqe20220113100112





LEI Nº 017/2021.

LEI Nº 017/2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara de JOÃO LISBOA, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 85.000.000,00 (*oitenta e cinco milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL





Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 85.000.000,00 (*oitenta e cinco milhões de reais*)).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	38.157.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	31.976.500,00
1.1 - Receita Tributária	845.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	239.500,00





1.3 - Receita Patrimonial	100.000,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	30.782.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.181.000,00
2.1 – Receita de Crédito	4.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	2.181.000,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS
51.782.500,00

III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB
(4.940.000,00)

RECEITAS TOTAL
85.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 85.000.000,00 (*oitenta e cinco milhões de reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 63.950.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.050.000,00 (vinte um milhões, cinquenta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento





ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO **23.670.000,00**

1 - DESPESAS CORRENTES	14.535.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.735.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS **61.330.000,00**

04 - JOÃO LISBOA FUNDEB	40.280.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.050.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.000.000,00

DESPESA TOTAL **85.000.000,00**

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.900.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇ	3.400.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.500.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	70.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00





07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	9.420.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	1.040.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	780.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS H	1.620.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	900.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉ	170.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	350.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	170.000,00
20.04 - FUNDEB	40.280.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.000.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.050.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

85.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES





Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V- à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

Art. 8º- Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, 15 de dezembro de 2021

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa
Código identificador: \$mPf/GU6AaRv

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Pregão Eletrônico nº 026/2021

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Razão Social do Fornecedor: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.

CNPJ do fornecedor: 26.157.840/0001-56

ITEM	Produto testado	Percentual de avaliações "dentro" dos padrões





3	ADOÇANTE DIETÉTICO.	Aprovado 100%
23	CONDIMENTO COLORÍFICO EM PÓ	Aprovado 100%
26	FEIJÃO PRETO	Aprovado 100%
44	OVOS	Aprovado 100%

Por meio do teste de análise sensorial realizado no dia 11 (onze) do mês de janeiro de 2022, a equipe do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE considera que os produtos estão aptos a serem adquiridos pela alimentação escolar do município de João Lisboa por este fornecedor por atenderem as características básicas determinadas pela equipe de análise sensorial.

João Lisboa, 11 janeiro de 2022.

STEFANNE RODRIGUES JORGE – Nutricionista RT CRN6: 9182

VILANIR SOARES FERNANDES – Coordenador de Alimentação Escolar

THAMIRES MORAES BRITO MACEDO – Nutricionista QT CRN6:10591

VALDIRENE SANDES MACIEL – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Razão Social do Fornecedor: MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ do fornecedor: 40.189.795/0001-42

ITEM	Produto testado	Percentual de avaliações "dentro" dos padrões
1	ABACAXI.	Aprovado 100%
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL.	Aprovado 100%
4	ALHO TIPO EXTRA.	Aprovado 100%
5	ARROZ POLIDO LONGO, FINO, AGULHINHA, TIPO1.	Aprovado 100%
6	ARROZ POLIDO LONGO, FINO, AGULHINHA, TIPO1.	Aprovado 100%
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS.	Aprovado 100%





8	BANANA PRATA.	Aprovado 100%
9	BATATA INGLESA.	Aprovado 100%
10	BATATA DOCE	Aprovado 100%
11	BETERRABA.	Aprovado 100%
12	BISCOITO CREAM CRACKER TIPO AMANTEIGADO.	Aprovado 100%
13	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - SABORES: CÔCO,LEITE,CHOCOLATE.	Aprovado 100%
14	CACAU ALCALINO EM PÓ.	Aprovado 100%
15	CACAU ALCALINO EM PÓ.	Aprovado 100%
16	CAFÉ EM PÓ.	Aprovado 100%
17	CARNE BOVINA SEM OSSO, MOÍDA (PATINHO, COXÃO MOLE OU COXÃO DE FORA).	Aprovado 100%
18	CARNE BOVINA SEM OSSO, MOÍDA (PATINHO, COXÃO MOLE OU COXÃO DE FORA).	Aprovado 100%
19	CARNE BOVINA SEM OSSO, MOÍDA (ACÉM, PALETA, MÚSCULO OU PEIXINHO)	Aprovado 100%
20	CARNE BOVINA SEM OSSO, MOÍDA (ACÉM, PALETA, MÚSCULO OU PEIXINHO)	Aprovado 100%
21	CEBOLA	Aprovado 100%
24	EXTRATO DE TOMATE	Aprovado 100%
25	FEIJÃO CARIOCA	Aprovado 100%
27	FLOCÃO DE MILHO	Aprovado 100%
28	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	Aprovado 100%
29	FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO	Aprovado 100%
30	FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO	Aprovado 100%
31	INHAME	Aprovado 100%
33	LEITE EM PÓ	Aprovado 100%
34	LEITE EM PÓ	Aprovado 100%





35	LEITE EM PÓ	Aprovado 100%
36	MAÇÃ	Aprovado 100%
37	MACARRÃO TIPO SPAGUETTI	Aprovado 100%
38	MANGA ROSA	Aprovado 100%
39	MARGARINA COM SAL	Aprovado 100%
40	MANTEIGA	Aprovado 100%
41	MELÃO	Aprovado 100%
42	MELANCIA FRESCA	Aprovado 100%
43	ÓLEO DE SOJA REFINADO	Aprovado 100%
45	PÃO DOCE	Aprovado 100%
47	PERA	Aprovado 100%
49	REPOLHO VERDE	Aprovado 100%
50	SAL REFINADO IODADO	Aprovado 100%

Por meio do teste de análise sensorial realizado no dia 11 (onze) do mês de janeiro de 2022, a equipe do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE considera que os produtos acima listados estão aptos a serem adquiridos pela alimentação escolar do município de João Lisboa por este fornecedor por atenderem as características básicas determinadas pela equipe de análise sensorial.

João Lisboa, 11 janeiro de 2022.

STEFANNE RODRIGUES JORGE – Nutricionista RT CRN6: 9182

VILANIR SOARES FERNANDES – Coordenador de Alimentação Escolar

THAMIRES MORAES BRITO MACEDO – Nutricionista QT CRN6:10591

VALDIRENE SANDES MACIEL – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima
Código identificador: \$uuXm98oBpqa





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110 Data:13.01.2022 23:00

